PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 997/2015.

DATA: 02 de Dezembro de 2.015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, a título gratuito, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTOS ANJOS do Município de Pérola D'Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, a título gratuito, à *ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTOS ANJOS*, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ Nº 80.883.655/0001-94, com sede social situada na Vila dos Santos Anjos, s/nº - Pérola D´oeste - PR, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste - PR:

| Item | Quant. | Especificação |
|------|--------|---|
| 01 | 22 | Postes de concreto medindo 06 (seis) metros de altura. |
| 02 | 04 | Postes de Concreto medindo 14(catorze) metros e altura. |

- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo a critério da administração.
- § 2° Se a Concessionária deixar de cumprir a finalidade a que se propõe, o presente a concessão considera-se-á extinta.
- **Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão de Uso, serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.



| PUBLICADO | | | |
|---------------|----------------------|--|--|
| JORNAL | Jornal de Beltrão | | |
| EDIÇÃO Nº | 5818 PAG. 7A. | | |
| DATA: | 05.12.2015 | | |

| PUBLICADO | | | |
|-----------|-------------|--|--|
| JORNAL | Dioems | | |
| EDIÇÃO Nº | 0993 PAG. 1 | | |
| DATA: | 04.12.2015 | | |